

## Resolução adotada pela Assembléia Geral

[sem referência a um Comitê Principal (A/60/L.48)]

### 60/251. Conselho de Direitos Humanos

*A Assembléia Geral,*

*Reafirmando* os propósitos e princípios contidos na Carta das Nações Unidas, inclusive aqueles destinados a desenvolver relações amigáveis entre as nações baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos e promover a cooperação internacional em resolver os problemas internacionais de natureza econômica, social, cultural ou humanitária e em promover e encorajar o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos,

*Reafirmando também* a Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>1</sup> e a Declaração e Programa de Ação de Viena<sup>2</sup> e recordando o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos<sup>3</sup>, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e outros instrumentos de direitos humanos,

*Reafirmando ainda* que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, inter-relacionados, interdependentes e mutuamente reforçados e que todos os direitos humanos devem ser tratados de uma forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase,

*Reafirmando* que, embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, todos os Estados têm o dever de promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais.

*Enfatizando* as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma ou religião, opinião política ou qualquer outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outra condição,

*Reconhecendo* que a paz e a segurança, o desenvolvimento e os direitos humanos são os pilares das Nações Unidas e os fundamentos para a segurança coletiva e o bem-estar e reconhecendo que desenvolvimento, paz e segurança e direitos humanos estão interligados e são mutuamente reforçados,

*Afirmando* a necessidade de que todos os Estados continuem seus esforços internacionais em melhorar o diálogo e ampliar o entendimento entre as civilizações, culturas e religiões e enfatizando que os Estados, organizações regionais, organizações não-governamentais, órgãos religiosos e a mídia possuem um papel importante na promoção da tolerância, respeito pelas religiões e crenças e liberdade religiosa e de crença,

*Reconhecendo* o trabalho realizado pela Comissão de Direitos Humanos e a necessidade de preservar suas realizações e construir com base nelas e remediar suas deficiências,

*Reconhecendo também* a importância de garantir a universalidade, objetividade e não seletividade no exame das questões de direitos humanos e de eliminar os parâmetros duplos e a politização,

*Reconhecendo ainda* que a promoção e a proteção dos direitos humanos devem se basear nos princípios da cooperação e do diálogo sincero e objetivar o fortalecimento da capacidade dos Estados Membros em cumprir com as suas obrigações de direitos humanos para o benefício de todos os seres humanos,

---

<sup>1</sup> Resolution 217 A (III).

<sup>2</sup> A/CONF.157/24 (Part I), chap. III.

<sup>3</sup> See resolution 2200 A (XXI), annex.

*Reconhecendo* que as organizações internacionais desempenham um papel importante nos âmbitos nacional, regional e internacional na promoção e proteção dos direitos humanos,

*Reafirmando* o comprometimento de fortalecer o sistema de direitos humanos das Nações Unidas, com o objetivo de assegurar o efetivo desfrute por todas as pessoas de todos os direitos humanos, sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento e, para essa finalidade, resolve criar o Conselho de Direitos Humanos,

1. *Decide* estabelecer o Conselho de Direitos Humanos, com sede em Genebra, em substituição à Comissão de Direitos Humanos, como um órgão subsidiário da Assembleia Geral; a Assembleia deve rever o *status* do Conselho dentro de cinco anos;
2. *Decide* que o Conselho seja responsável por promover o respeito universal pela proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza e de uma forma justa e equânime;
3. *Decide também* que o Conselho deve ocupar-se das situações de violação de direitos humanos, inclusive as violações graves e sistemáticas e fazer recomendações a respeito. Ele também deve promover a coordenação efetiva e a incorporação dos direitos humanos ao sistema das Nações Unidas;
4. *Decide ainda* que o trabalho do Conselho seja guiado pelos princípios da universalidade, imparcialidade, objetividade e não seletividade, diálogo internacional construtivo e cooperação, com a visão de fortalecer a promoção e proteção de todos os direitos humanos, sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento;
5. *Decide* que o Conselho, entre outras coisas, irá:
  - (a) Promover a educação e o aprendizado em direitos humanos bem como serviços de assessoria, assistência técnica e capacitação a ser provida em consulta ou com o consentimento dos Estados Membros interessados;
  - (b) Servir como um fórum de diálogo sobre questões temáticas sobre todos os direitos humanos;
  - (c) Fazer recomendações à Assembleia Geral para um maior desenvolvimento do direito internacional no campo dos direitos humanos;
  - (d) Promover a total implementação das obrigações em direitos humanos contraídas pelos Estados e o monitoramento dos objetivos e compromissos relacionados com a promoção e proteção de direitos humanos emanados das conferências e cúpulas das Nações Unidas;
  - (e) Realizar uma revisão periódica universal, baseada em informações objetivas e confiáveis, sobre o cumprimento por parte de cada Estado das suas obrigações e compromissos em direitos humanos com vistas a assegurar a universalidade do exame e o igual tratamento a todos os Estados; a revisão deve ser um mecanismo cooperativo, baseado em um diálogo interativo, com o envolvimento total do país interessado e levando em consideração as necessidades de cada Estado em relação ao fomento de sua capacidade institucional; esse mecanismo deve complementar e não duplicar o trabalho dos órgãos criados em virtude de tratados; o Conselho deve desenvolver as modalidades e distribuição necessária de tempo para o mecanismo de revisão periódica universal dentro de um ano após a realização de sua primeira sessão;
  - (f) Contribua, através do diálogo e cooperação, para a prevenção das violações de direitos humanos e responda prontamente às emergências relacionadas com os direitos humanos;
  - (g) Assuma o papel e as responsabilidades da Comissão de Direitos Humanos relacionados com o trabalho do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, conforme decidido pela Assembleia Geral em sua resolução 48/141 de 20 de dezembro de 1993;
  - (h) Coopere estreitamente em direitos humanos com os governos, as organizações regionais, as instituições nacionais de direitos humanos e a sociedade civil;
  - (i) Formule recomendações com relação à promoção e proteção dos direitos humanos;
  - (j) Apresente um relatório anual à Assembleia Geral;

6. *Decide também* que o Conselho deve assumir, rever e, quando necessário, melhor e racionalizar todos os mandatos, mecanismos, funções e responsabilidade da Comissão de Direitos Humanos com o objetivo de manter um sistema de procedimentos especiais, assessoramento especializado e um procedimento de denúncia; o Conselho deve completar essa revisão dentro de um ano após a realização de sua primeira sessão;
7. *Decide ainda* que o Conselho deverá ser composto por quarenta e sete Estados Membros, os quais devem ser eleitos direta e individualmente em votação secreta pela maioria dos membros da Assembléia Geral; a composição deverá ser baseada em uma distribuição geográfica equitativa e os assentos serão distribuídos entre os grupos regionais conforme segue: Grupo dos Estados Africanos, treze; Grupo dos Estados Asiáticos, treze; Grupo dos Estados do Leste Europeu, seis; Grupo dos Estados da América Latina e Caribe, oito; e o Grupo dos Estados do Ocidente Europeu e outros, sete; os membros do Conselho deverão servir por um período de três anos e não devem ser elegíveis para uma imediata reeleição após dois mandatos consecutivos;
8. *Decide* que a participação no Conselho deverá ser aberta a todos os Estados Membros das Nações Unidas; quando eleger membros para o Conselho, os Estados Membros devem levar em consideração a contribuição dos candidatos à promoção e proteção dos direitos humanos e as promessas e compromissos voluntários que tenham feito; a Assembléia Geral, por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, pode suspender os direitos inerentes à participação no Conselho caso um membro deste cometa graves e sistemáticas violações de direitos humanos;
9. *Decide também* que os membros eleitos pelo Conselho devem agir dentro dos parâmetros mais elevados de promoção e proteção dos direitos humanos; devem cooperar completamente com o Conselho e ser analisados através do mecanismo de revisão periódica universal durante o período em que for membro;
10. *Decide ainda* que o Conselho se reunirá regulamente ao longo do ano e organizará não menos que três sessões por ano, incluindo a sessão principal, com a total duração de não menos que dez semanas e deverá organizar sessões especiais, quando necessário, a pedido de um membro do Conselho com o apoio de um terço de sua composição;
11. *Decide* que o Conselho deve adotar as regras de procedimento estabelecidas para os comitês da Assembléia Geral, no que for aplicável, ao menos que subseqüentemente seja decidido de outra maneira pela Assembléia ou por esse Conselho e também decide que a participação e a consulta aos observadores, incluindo Estados que não são membros do Conselho, agências especializadas, outras organizações intergovernamentais e as instituições nacionais de direitos humanos, bem como as organizações não governamentais devem ser baseadas nas disposições, inclusive a resolução 1996/3 de 25 de Julho de 1996, e práticas observadas pela Comissão de Direitos Humanos, enquanto se assegura a contribuição mais efetiva dessas entidades;
12. *Decide também* que os métodos de trabalho do Conselho devem ser transparentes, justos e imparciais e possibilitar um diálogo sincero, ser direcionados à produção de resultados, permitir discussões futuras para monitorar as recomendações feitas e sua implementação e também permitir uma interação substantiva entre os mecanismos e procedimentos especiais;
13. *Recomenda* que o Conselho Econômico e Social peça que a Comissão de Direitos Humanos conclua seus trabalhos em sua sexagésima segunda sessão e que dissolva a Comissão em 16 de Junho de 2006;
14. *Decide* eleger os novos membros do Conselho, cujos mandatos serão escalonados; e essa decisão com relação à primeira eleição deve ser tomada por sorteio, levando em consideração a distribuição geográfica equitativa;
15. *Decide também* que as eleições para os primeiros membros do Conselho devem ocorrer em 9 de Maio de 2006 e que a primeira reunião do Conselho deve ser realizada em 19 de Junho de 2006;
16. *Decide ainda* que o Conselho deve revisar seu trabalho e funcionamento cinco anos depois de seu estabelecimento e apresentar um relatório à Assembléia Geral.

*72º sessão plenária  
15 de Março de 2006*